

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

## DIRETORIA DE PROCESSOS SELETIVOS

## PORTARIA Nº 1.852, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O Diretor de Processos Seletivos da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria 1476/2022, de 11-08-2022, publicada no DOU em 17-08-2022, Seção 1, fls. 52, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.011461/2023-03 resolve

Art. 1º Prorrogar pelo período de 22-11-2024 a 21-11-2025, a validade do Processo Seletivo para Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, realizado por meio do Edital nº 154/2023, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 193/2023, de 21-11-2023, publicado no DOU de 22-11-2023, Seção 3, fl(s). 66.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES LISKA

Diretor

## HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

CNPJ 87.020.517/0001-20

NIRE 43500317785

EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 37,  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2024, às 9 horas, na sala de reuniões Professor Eduardo Zaccaro Faraco do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, situada na Rua Ramiro Barcelos, 2350, 2º andar, Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90.035-903, ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, tendo sido convocado por meio do Ofício SEI nº 11/2024 - HCPA/ASSEMBLEIA GERAL, de 28 de agosto de 2024 (documento nº 1303425) o único acionista, a União, na forma do art. 133, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Dispensada a publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, tendo em vista a presença do representante legal do único acionista, neste ato representado pelo Procurador da Fazenda Nacional, Dr. ALEXANDRE CAIRO, credenciado pela Portaria nº 726, de 3 de maio de 2024, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (documento nº 1312394).

Presidiu a assembleia a Profª LÚCIA MARIA KLIEMANN, Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, que convidou o Advogado MAURO ALMEIDA DE BARROS para participar e, para secretariar os trabalhos, SIMONE DE LIMA SOUZA, ficando assim constituída a mesa da presente Assembleia.

Ordem do Dia:

1. Eleição de Conselheiros de Administração;
2. Eleição de Conselheira Fiscal.

Colocado em pauta o item 1, a União votou (documento nº 1336134) pela eleição de:

I. BRASIL SILVA NETO ratificação como membro nato do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, como Diretor-Presidente do HCPA, em substituição à Sra. Nadine Oliveira Clausell, conforme o Ofício nº 0094/2024-GR (documento nº 1303609), para completar o período de gestão unificado de 28/09/2022 a 27/09/2024.

II. BRASIL SILVA NETO como membro nato do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, primeira recondução, como Diretor-Presidente do HCPA, conforme o Ofício nº 0094/2024-GR (documento nº 1303609), para o novo período de gestão unificado de 18/10/2024 a 17/10/2026.

III. DANILO KNIJNIK como membro do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, primeira recondução, representante da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, conforme o Ofício nº 0210/2024-GR (documento nº 1303634), para o período de gestão unificado de 18/10/2024 a 17/10/2026.

IV. ANA MARIA MULLER DE MAGALHÃES como membro do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, segunda recondução, representante da Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, conforme o Ofício nº 0210/2024-GR (documento nº 1303634), para o período de gestão unificado de 18/10/2024 a 17/10/2026.

V. ANGELO VINICIUS ALVES DO NASCIMENTO AZEVEDO RODA como membro do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, primeira recondução, representante do Ministério da Educação, conforme o Ofício Nº 546/2024/DP3/GAB/SE/SE-MEC (documento nº 1316074), para o período de gestão unificado de 18/10/2024 a 17/10/2026.

VI. LUCIA MARIA KLIEMANN como membro do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, segunda recondução, representante da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, conforme o Ofício nº 0210/2024-GR (documento nº 1303634), para o período de gestão unificado de 18/10/2024 a 17/10/2026.

VII. MARILIA BORGES HACKMANN como membro do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, representante da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, em substituição à Sra. Patricia Helena Lucas Pranke, conforme o Ofício nº 0210/2024-GR (documento nº 1303634), para o período de gestão unificado de 18/10/2024 a 17/10/2026.

VIII. ANDRÉ TIAGO DA LUZ TARTAS como membro do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, primeira recondução, representante dos empregados, conforme o Ofício SEI nº 1/2024 - HCPA/GABINETE DA PRESIDÊNCIA (documento nº 1335342), para o período de gestão unificado de 18/10/2024 a 17/10/2026.

Colocado em pauta o item 2, a União votou (documento nº 1336134) pela eleição de:

I. ANA GARDENNYA LINARD SÍRIO OLIVEIRA como membro titular do Conselho Fiscal do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, representante do Ministério da Educação, em substituição à Sra. Janaína Carla Farias, conforme o Ofício Nº 498/2024/DP3/GAB/SE/SE-MEC (documento nº 1316166).

Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos para a lavratura do presente extrato de ata que, depois de lido e aprovado, foi assinado eletronicamente pela Presidente e por mim. Porto Alegre, 18 de outubro de 2024.

LUCIA MARIA KLIEMANN  
Presidente do ConselhoSIMONE DE LIMA SOUZA  
Secretária

## Ministério do Esporte

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MESP Nº 102, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Institui procedimentos para a formalização e acompanhamento dos instrumentos de parceria a serem firmados entre o Ministério do Esporte, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social e as Organizações da Sociedade Civil, mediante Termos de Fomento e Termos de Colaboração.

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, da Constituição Federal, e pelo Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto nos arts. 22, II, 23, 42, III, 48 e 51, todos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como as informações constantes dos autos do processo nº 71000.015119/2024-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a formalização e acompanhamento dos instrumentos de parceria a serem firmados entre o Ministério do Esporte, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNEAELIS) e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), mediante Termos de Fomento e Termos de Colaboração.

Parágrafo único. O regramento especificado nesta Portaria não se aplica às parcerias cujo objeto seja apoio à participação em eventos esportivos estipulados em calendários nacionais ou internacionais.

Art. 2º As parcerias objeto desta Portaria tratam de projetos sociais ou eventos:

- I - de esporte amador, lazer e inclusão social; ou
- II - de formação esportiva-educacional.

Art. 3º Aplicam-se a esta Portaria as seguintes definições:

I - esporte amador, lazer e inclusão social: caracteriza-se pela vivência do esporte com autodeterminação, a partir do conhecimento esportivo adquirido, pela transmissão pedagógica crítica e assumida dentre os hábitos culturais saudáveis ao longo da vida, abrangendo serviços de esporte, lazer, atividade física, aprendizagem esportiva para crianças, jovens, adultos, idosos, além do fomento e difusão do conhecimento científico, tecnológico e de inovação;

II - ficha de execução do objeto: documento sintético, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados no período analisado;

III - ficha técnica de monitoramento e avaliação: documento sintético de avaliação da execução do objeto e os resultados alcançados no período analisado;

IV - formação esportiva-educacional: trata da oferta de oportunidades de acesso à prática esportiva em suas diversas manifestações, por meio de ações planejadas, inclusivas e lúdicas para crianças e adolescentes, comportando os serviços de vivência, fundamentação, aprendizagem esportiva e fomento e difusão de conhecimento científico, tecnológico e de inovação;

V - núcleo: espaço de convivência social, onde as manifestações esportivas e de lazer são planejadas e desenvolvidas, devendo atender às exigências das modalidades a serem ofertadas, como praças, quadras, ginásios esportivos, campos de futebol, clubes sociais, entre outros;

VI - período de atendimento: período de execução da política pública esportiva, recreativa e de lazer, ou seja, o período de desenvolvimento das atividades físicas, esportivas e de lazer em que a população será beneficiada pelo projeto, evento ou ação.

Art. 4º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de repasse do Ministério do Esporte, por intermédio da SNEAELIS, para fins de celebração de Termos de Fomento e Termos de Colaboração com as OSC, ou o valor mínimo definido na Lei Orçamentária Anual, o que for maior.

Art. 5º Nos instrumentos que tem por objeto a implementação e desenvolvimento de projetos sociais de esporte amador, educação, lazer e inclusão social e nos projetos sociais de formação esportiva-educacional, serão consideradas as seguintes metas:

§ 1º Meta 1: O Planejamento e Estruturação do Projeto, que visa a aquisição dos materiais e contratação de serviços em fase anterior ao início das atividades junto aos beneficiários, poderá prever as seguintes etapas:

- I - aquisição de material esportivo, físico e recreativo;
- II - aquisição de uniforme;
- III - aquisição de alimentação/hidratação; e
- IV - contratação de serviços necessários à estruturação do Projeto.

§ 2º Meta 2: A Implementação e Desenvolvimento do Projeto, que visa a efetiva execução do objeto junto aos beneficiários, poderá prever as seguintes etapas:

I - contratação dos recursos humanos que atuarão na implementação do objeto; e

II - contratação de demais serviços relacionados à implementação das atividades e atendimento aos beneficiários do objeto.

§ 3º As metas de que tratam os §§ 1º e 2º serão compostas, no que couber, pelas etapas necessárias para o desenvolvimento do objeto proposto.

§ 4º A execução dos projetos de que trata o caput considerará o período mínimo de 6 (seis) meses de atendimento junto aos beneficiários, com a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º Nos instrumentos em que constar do seu objeto o apoio à realização de eventos, as metas e etapas constantes no Plano de Trabalho serão estipuladas de acordo com as fases dos eventos.

Parágrafo único. Para o estabelecimento das metas e etapas, serão considerados os itens e serviços contemplados para o planejamento e desenvolvimento do evento, bem como os períodos, as datas e as localidades de sua realização.

Art. 7º Para os instrumentos cujos objetos não sejam a implementação e desenvolvimento de projetos sociais de esporte amador, lazer e inclusão social, de formação esportiva-educacional ou de apoio à realização de eventos, as metas e etapas constantes do Plano de Trabalho serão estipuladas pela área técnica da SNEAELIS, de acordo com os materiais e serviços necessários à estruturação e ao desenvolvimento do objeto proposto.

Art. 8º Independentemente do objeto da parceria, as metas e etapas constantes no Plano de Trabalho poderão prever a contratação de recursos humanos, que atuarão na estruturação do projeto ou evento por até 2 (dois) meses.

Parágrafo único. Para eventos cuja duração seja inferior a 30 (trinta) dias, a contratação de recursos humanos que atuarão na sua estruturação poderá ser realizada por até 1 (um) mês.

Art. 9º A formalização das parcerias será consubstanciada quando forem cumpridas, pelo menos, as seguintes etapas:

I - A OSC deverá preencher necessariamente os campos da Aba Dados do Transferegov, informando:

- a) número de beneficiários;
- b) público-alvo da política pública, informando as faixas etárias atendidas;
- c) localidades em que serão desenvolvidos os projetos ou realizados os eventos e sua classificação conforme a vulnerabilidade social;
- d) atividades físicas, esportivas, educacionais e de lazer a serem ofertadas;
- e) número de núcleos;
- f) período de atendimento aos beneficiários;
- g) indicação dos recursos humanos a serem contratados; e

